



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a “proposta de preço” apresentada pela empresa A M DA SILVA COVENIENCIA, sob o CNPJ nº 448.889.722/0001-75, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, de acordo proposta apresentada dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Considerando que houve processo de licitação de Dispensa Física Nº 7/2025-08-CMAF passando pelas fases de convocatória, obtenção de propostas e análise de documentos de habilitação, onde a empresa contratada obteve proposta classificada e apresentou documentação compatível às exigências do instrumento convocatório portanto, a mesma foi declarada vencedora.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada junto a empresa A M DA SILVA COVENIENCIA, sob o CNPJ nº 448.889.722/0001-75, estes no montante de **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil e oitocentos reais) os serviços serão executados conforme solicitação da Administração, para o ano de 2025, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA AS FESTIVIDADES E HOMENAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA**, consoante às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a empresa A M DA SILVA COVENIENCIA, sob o CNPJ nº 448.889.722/0001-75, estes no montante R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos, os serviços serão executados conforme solicitação da Administração, para o ano de 2025, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA AS FESTIVIDADES E HOMENAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA**.

E ainda considerando que na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, de acordo com o levantamento realizado por este órgão dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Considerando que houve processo de licitação de Dispensa Física Nº 7/2025-08-CMAF passando pelas fases de convocatória, obtenção de propostas, lances e análise de documentos de habilitação, onde a empresa contratada obteve proposta classificada e apresentou documentação compatível às exigências de edital, portanto, a mesma foi declarada vencedora.

Considerando ainda que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca a hipótese de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa fornecedora para compras ou serviços comuns, como é o caso da referida contratação.

Analisada a documentação da empresa a mesma foi declarada habilitada por ter atendido as condições do Instrumento Convocatório de Dispensa.

Abel Figueiredo-PA, em 04 de julho de 2025.

TAMIRES ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação